



Parecer nº 86/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022


PROCESSO Nº 1370.01.0002637/2021-75


ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0373717/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:		
Licenciamento Ambiental	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
	00188/1996/011/2016	Sugestão pelo deferimento parcial do item 01

EMPREENDEDOR:	Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA	CNPJ:	61.585.931/0003-55
EMPREENDIMENTO:	Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA	CNPJ:	61.585.931/0003-55
MUNICÍPIO(S):	Montes Claros	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	16°40'40,6"	LONG/X 43°51'33,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL
			NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL:	Rio Verde Grande	Curso d'água mais próximo: Rio Vieira	
UPGRH:	SF10 – Bacia do Rio Verde Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
C-01-03-1	Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
Danilo Souza Dias de Moraes		CREA 155108	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	

 Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 02/09/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52499840** e o código CRC **8E94A99A**.



1. Introdução

A Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA, considerada empresa de médio porte, classe 3, segundo Deliberação Normativa nº74/2004, está instalada na R. H Andersen, nº311, Distrito Industrial, município de Montes Claros/MG. A atividade desenvolvida pela empresa, segundo a DN 74/2004, é a “Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”.

O Parecer Único nº0373717/2017 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº00188/1996/011/2016, do empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA., na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), o qual sugeria a concessão da licença. Consequentemente foi emitido certificado nº 010/2017, válido até 22/05/2027, com condicionantes.

Em 12/08/2020 o empreendimento solicitou alteração do itens 01 e 04 do Anexo II, que trata de automonitoramento determinado pela condicionante 01. Consequentemente foi elaborado Parecer Técnico nº0057064/2022, o qual deferiu parcialmente o pedido de modificação do item 01 e indeferiu o item 04.

Em 17/03/2022 o empreendedor formalizou recurso (SEI nº1370.01.0012596/2022-63, documento nº43717816), requerendo revisão da decisão sugerida pelo Parecer Técnico nº0057064/2022.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação segue a transcrição do texto da referida condicionante e seu Anexo (este já alterado pelo Parecer Técnico nº0057064/2022):

Condicionante

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Anexo II

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
Saída da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal

4. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saídas das chaminés das duas estufas de secagem	Material particulado e SOx	Bienal

2.1 Solicitação do Empreendedor

Em 17/03/2022 o empreendimento, por meio de requerimento formal, solicitou alteração dos Itens 01 e 04 do Anexo II, relativos à condicionante nº01.

2.2. Justificativas do Empreendedor

2.2.1 Efluentes Líquidos

Segundo o empreendedor, não há necessidade de monitoramento devido ao equipamento não ser uma estação de tratamento de efluentes e sim uma estação de tratamento de água e que houve um



equivoco da consultoria no processo de Revalidação da Licença de Operação, quando descreveu erroneamente o sistema.

2.2.2 Emissões Atmosféricas

O empreendedor solicita a retirada do programa de automonitoramento justificando que não há referência legal para monitoramento das emissões atmosféricas geradas na queima do GLP.

2.4. Parecer da SUPRAM-NM

2.4.1 Efluentes Líquidos

Conforme descrito no Parecer Técnico nº0057064/2022, há informações de geração de efluentes na ETA e da limpeza dos pisos, os quais, **após tratamento**, são lançados na rede coletora da COPASA. Não há novo descritivo quanto ao tratamento desses efluentes e a destinação dos mesmos. Portanto, considerando essas informações, a menos que a empresa possua contrato com a COPASA para recebimentos desses efluentes, sob o PRECEND, esta equipe técnica da SUPRAM NM entende que não há justificativa viável para a exclusão do item 01 do Anexo II. Entretanto, considerando o pedido do empreendedor para modificação dos prazos e considerando que ainda segue para a ETE da COPASA, sugere que se mantenha o monitoramento, mas com a frequência descrita na tabela inserida no final deste parecer.

2.4.2 Emissões Atmosféricas

Considerando a análise do Parecer Técnico nº0057064/2022, quando trata da necessidade de monitoramento das emissões geradas na queima do GLP, o qual é embasado na semelhança química entre o GLP e GN, e que há tratativa na CETESB quanto às similaridades destes gases, os quais possuem em sua composição hidrocarbonetos.



Considerando que há dispositivo alternativo na DN 187/2013 para monitoramento de fontes não listáveis, conforme descrito a seguir.

TABELA XVII

Condições e LME para fontes fixas pontuais existentes (1) e novas (2) não expressamente listadas nos demais anexos desta Deliberação Normativa

PRAZO PARA ATENDIMENTO (3)	CONDIÇÕES E LME (mg/Nm ³ , base seca; quando envolver fonte onde ocorre combustão as emissões devem ser corrigidas para 8% de O ₂)				
	MP	SOx	NOx	COV (4)	
MP, SOx, NOx e COV - 5 anos	150	1.800	1.000	Classe I	Classe II
				20	100

E considerando o pedido do empreendedor, em caso contrário ao de exclusão da condicionante, que fosse revisto os prazos e considerando que a condição técnica mais próxima de monitoramento seja a do Gás Natural, pela semelhança química, e considerando que são geradas emanações dentro dos limites permitidos, a equipe da Supram NM entende que seja mantida o monitoramento, mas que a frequência seja alterada para uma avaliação a ser apresentada na formalização da renovação da licença de operação.

2. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento parcial, conforme apresentado no final deste parecer, da solicitação de alteração da condicionante nº01, Anexo II, do Parecer Único nº0373717/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação), certificado nº010/2017, do empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA, sob Processo Administrativo Copam nº00188/1996/011/2016, para atividade de **Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.**



Anexo II

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Trimestral
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Trimestral
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Trimestral
	pH, temperatura, vazão média diária	Trimestral
Saída da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Trimestral
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Trimestral

4. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Prazo
Saídas das chaminés das duas estufas de secagem	NOx e CO	Na formalização da RenLO

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Norte de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de alteração de condicionante, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).